GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
LEI Nº 3.498, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2020

Ementa: Dispõe sobre a ampliação no número de vagas de cargo comissionado e cria o cargo de visitador no âmbito da Assistência Social do Município do Cabo de Santo Agostinho, e dá outras providências

O Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho:
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, para o exercício exclusivo no âmbito do Poder Executivo, o cargo de provimento em comissão no Programa Federal Criança Feliz, nas seguintes disposições:

SÍMBOLO	QUANT.	DENOMINAÇÃO	VENCIMENTO (R$)	REPRESENTAÇÃO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
CC3	1	Coordenador	902,11	1.804,23	2.706,34

Art. 2º. Fica instituído, para o exercício exclusivo no âmbito do Poder Executivo, o cargo de visitador para o Programa Federal Criança Feliz, nas seguintes disposições:

CARGO	QUANT.	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO (R$)	REPRESENTAÇÃO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
Visitador	20	8H	344,05	688,10	1.032,15

Art. 3º. Os ocupantes dos cargos criados nos artigos anteriores deverão obedecer os seguintes requisitos:

I – O Coordenador deverá possuir nível superior, preferencialmente, nas áreas de Psicologia, Assistência Social, Pedagogia, Terapia Ocupacional e terá as seguintes atribuições:

articular-se com as diferentes áreas para a instituição e composição do Comitê Gestor e do Grupo Técnico Municipal e apoiar seus trabalhos;
coordenar procedimentos para regulamentação do programa em seu âmbito;

disponibilizar orientações e outros materiais sobre o programa adicionais àqueles disponibilizados pela Coordenação Nacional e Estadual;

manter permanente articulação com as áreas que integram o Criança Feliz em âmbito local, com Comitê Gestor e com o Grupo Técnico Municipal, de modo a assegurar alinhamento e convergência de esforços;

manter articulação com o Comitê Gestor Municipal visando a elaboração do Plano de Ação do Programa Criança Feliz em seu âmbito;

coordenar a integração entre as diferentes áreas que compõem o programa, visando a implantação do Plano de Ação e o monitoramento das ações de responsabilidade do Município;

articular-se com a Gestão Municipal da Assistência Social e demais áreas que integram o programa em âmbito local para a realização de seminários intersetoriais e outras ações de mobilização;

divulgar o Criança Feliz em âmbito local para a rede e para as famílias;

mobilizar o debate intersetorial e a sensibilização de diferentes setores para participação e apoio ao programa, inclusive gestores municipais, conselhos setoriais e de direitos, coordenadores do Cadastro Único e do Bolsa Família e outros;

acompanhar a implementação das ações do programa de sua responsabilidade, considerando, dentre outros aspectos, as orientações, protocolos e referências metodológicas para a elaboração do Plano de Ação disponibilizadas pela Coordenação Nacional;

coordenar a realização de diagnóstico local sobre a Primeira Infância, com informações de diferentes políticas e complementando as que versem sobre o público prioritário;

apoiar o processo de territorialização das famílias que compõem o público prioritário das visitas domiciliares, apoiar os trabalhos do Comitê Gestor e a busca ativa;

articular com a Gestão da Assistência Social a composição da equipe das visitas domiciliares e sua participação nas ações de capacitação e educação permanentes desenvolvidas pelo Estado/União;

apoiar a participação dos visitadores nas ações desenvolvidas pelo Estado para a capacitação dos mesmos;

Planejar, em articulação com o Comitê Gestor, ações complementares de capacitação e de educação permanente;

Assegurar o registro das visitas domiciliares e implantar ações de monitoramento do Programa de acordo com diretrizes nacionais.
II – Os visitadores deverão possuir nível médio, nas áreas de educação social/orientação social e/ou cuidador social, ou nível superior, conforme a Resolução do CNAS nº 9/2014 e a Resolução do CNAS nº 17/2011, respectivamente. Possuindo as seguintes atribuições:

Observar os protocolos de visitação e fazer os devidos registros das informações acerca das atividades desenvolvidas;

Consultar e recorrer ao coordenador sempre que necessário;

Registrar as visitas em formulário próprio;

Identificar e discutir com o coordenador demandas e situações que requeiram encaminhamentos para a rede, visando sua efetivação (como educação, cultura, justiça, saúde ou assistência social).

Art. 4º. A criação de tais cargos atende as atribuições que competem ao município e que estão previstas no art. 6º, inciso III, da Resolução CNAS nº 19, de 24 de novembro de 2016, Resolução esta que institui o Programa Primeira Infância no SUAS, que corresponde à participação da política de assistência social no Programa Criança Feliz.

Parágrafo único. A criação destes cargos responde à nova realidade administrativa, gerando a necessidade de atuação do profissional dessa área em busca da melhoria contínua da prestação do serviço público.

Art. 5º. Os cargos de que trata o art. 2º desta Lei serão alocados na Secretaria Municipal de Programa Sociais – SMPROS e a investidura dos mesmos dar-se-á por meio de Portaria.

Art. 6º. As despesas decorrentes para pagamento dos profissionais que tratam esta Lei correrão por conta das dotações federais do orçamento vigente, suplementadas, se necessário, nos limites legais, obedecidas as recomendações da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Conde da Boa Vista em 21 de fevereiro de 2020.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito

Chancelas:

OSVIR GUIMARÃES THOMAZ
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos (SMAJ).

EDNA GOMES DA SILVA
Secretária Municipal de Programas Sociais (SMPROS).

“Lei decorrente do Projeto de Lei à Sanção nº 004/2020 de autoria do Poder Executivo. ”

Publicado por:
Felipe Duque Sampaio
Código Identificador:DB181B18

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 10/03/2020. Edição 2537
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/